

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº15 /2026 QUE CELEBRAM
ENTRE SI A PREFEITURA DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO PAULO E A
FUNDAÇÃO THEATRO MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

A **PREFEITURA DE SÃO PAULO**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO PAULO (SME)**, com sede na Rua Borges Lagoa, nº 1230, Vila Clementino, São Paulo/SP inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.392.114/0001-25, neste ato representada por seu Secretário, Sr. Fernando Padula Novaes, doravante denominada **SECRETARIA**, simplesmente **PARTÍCIPE** ou **SME**; e a **FUNDAÇÃO THEATRO MUNICIPAL DE SÃO PAULO**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.913.253/0001-23, com sede na Praça Ramos de Azevedo, s/nº, República, CEP nº 01037-010, Município de São Paulo - SP, neste ato representado por seu representante legal, Sr. Abraão Mafra de Oliveira Lopes, doravante denominada simplesmente **PARTÍCIPE**, todos quando em conjunto, podendo ser denominados de **PARTÍCIPES**.

Considerando:

- I. Que estão entre os objetivos da Secretaria Municipal de Educação de São Paulo a promoção de articulação interinstitucional para a efetivação de projetos prioritários para a administração municipal;
- II. Que a Secretaria Municipal de Educação de São Paulo tem suas atribuições definidas pelo Decreto nº 59.660/2020 e, por intermédio da Coordenadoria dos Centros Educacionais Unificados (COCEU) possui, entre suas competências, articular ações de educação, cultura, esporte e lazer como instrumentos para potencializar a qualidade social da educação, planejar, coordenar, implementar e acompanhar programas e ações nos CEU's;
- III. Que a Fundação Theatro Municipal (FTMSP) tem como escopo promover, coordenar e executar atividades artísticas através da formação, produção, difusão e o aperfeiçoamento das expressões musicais, a dança e a ópera, incentivando a educação artística da coletividades;
- IV. Que a Prefeitura de São Paulo, por meio da Secretaria Municipal de Educação de São Paulo, tem interesse em identificar fatores que impulsionam o desenvolvimento da educação artística aos estudantes da Rede Municipal de Educação;
- V. Que a Fundação Theatro Municipal (FTMSP) tem interesse juntamente com a Secretaria Municipal de Educação em conjugar esforços para a implementação da expansão da Escola de Dança de São Paulo (EDASP) e Escola Municipal de Música de São Paulo (EMMSP);

RESOLVEM celebrar, por mútuo Acordo, o presente instrumento de Cooperação Técnica, nos termos do despacho exarado sob nº 149475263 e do Processo 8510.2024/000600-0, sujeitando-se os Partícipes às disposições do artigo 184 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal 62.100 de 27 de dezembro de 2022, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a conjugação de esforços entre os seus Partícipes na implementação da **expansão da oferta de formação cultural-artística em música clássica e danças das Escolas de Música de São Paulo (EMMSP) e Escola de Dança São Paulo (EDASP) nos espaços dos Centros Educacionais Unificados (CEU) e oferta de ação formativa** conforme as especificações estabelecidas em Plano de Trabalho, parte integrante indissociável deste termo.
- 1.2. As **AÇÕES** não envolverão transferência de recursos ou ônus financeiro à **SECRETARIA** e à **FTMSP**.”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. Caberá a Fundação Theatro Municipal (FTM):

- 2.1.1. Implantar gradualmente o **PROGRAMA** FTM Expandida nos Centros Educacionais Unificados (CEUs) do município de São Paulo em conformidade com o descrito nos itens de 2.1.1.1 a 2.1.1.4;

CEU	Endereço	DRE
2.1.1.1. Três Pontes	Rua Capachós, S/N - Jardim Célia,	MP
2.1.1.2. Parelheiros	Rua José Pedro de Borba, 20 - Jardim Novo Parelheiros	CS
2.1.1.3. Jardim Paulistano	Rua Aparecida do Taboado, S/N - Jardim Paulistano	FB
2.1.1.4. Uirapuru	Rua Nazir Miguel, 849 - Jardim João XXIII	BT

- 2.1.2. Estima-se a oferta inicial de 800 (oitocentas) vagas distribuídas nos polos indicado no item 2.1.1;
- 2.1.3. Cada pólo descrito nos itens de 2.1.1.1 a 2.1.1.4 será contemplado com 200 (duzentas) vagas, sendo 100 (cem) vagas para a EDASP e 100 (cem) vagas para EMMSP
- 2.1.4. Contratar e capacitar profissionais para ministrar as aulas;
- 2.1.5. Realizar o controle de frequência e registros pedagógicos;
- 2.1.6. Apoiar a divulgação e matrícula dos estudantes
- 2.1.7. Providenciar as camisetas de identificação da FTM Expandida para uniformização dos estudantes, para melhor identificação e organização de fluxos nos CEUs;
- 2.1.8. Participar de reuniões de avaliação junto à SME/COCEU, DREs - DICEUs e / ou CEUs;
- 2.1.9. Divulgar em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas atividades, ações e em seu sítio da internet, a presente parceria com o Município, bem como as demais parcerias celebradas com o Poder Público, nos termos da legislação em vigor;
- 2.1.10. Prestar contas, por meio do envio de relatório semestral para avaliação dos resultados, nos termos deste PLANO DE TRABALHO;

2.2. Caberá a SME / COCEU e DREs / DICEUs

- 2.2.1. Articular junto aos CEUs espaços e equipamentos para as aulas;
- 2.2.2. Apoiar a divulgação e matrícula dos estudantes;
- 2.2.3. Garantir o acompanhamento e indicadores do projeto, bem como orientação à equipe gestora;
- 2.2.4. Participar das reuniões de avaliação.

2.3. Caberá aos CEUs

- 2.3.1. Disponibilizar espaços e equipamentos adequados para as aulas e/ou reuniões;
- 2.3.2. Apoiar na limpeza e organização dos espaços;
- 2.3.3. Apoiar a divulgação do Programa e apoiar na matrícula dos estudantes;
- 2.3.4. Ceder informações e apoio à equipe da FTM, quando solicitado;
- 2.3.5. Articular junto à FTM horários disponíveis para utilização das salas de dança e música.
- 2.3.6. Apoiar a implantação dos cursos da FTM Expandida em conformidade com o plano de trabalho;

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

- 3.1. O presente instrumento terá duração de até **12 (doze)** meses contado a partir da data da sua assinatura podendo ser prorrogado por igual período, mediante celebração de termo aditivo, desde que não haja manifestação contrária entre as Partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao encerramento da parceria.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO, DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

- 4.1. Para gerenciar a execução das atividades decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica, os Partícipes designarão oportunamente os seus representantes, nos termos da legislação vigente e em conformidade com o acordado no presente instrumento

CLÁUSULA QUINTA – DA MODIFICAÇÃO

- 5.1. As prorrogações, adições, prazos ou variações nas cláusulas e anexos deste Instrumento, que porventura sejam necessárias, serão formalizadas, a qualquer tempo, mediante TERMOS ADITIVOS, consoante artigo 57 da Lei federal nº 13.019/14, os quais passarão a fazer parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica, vedada a alteração do objeto pactuado na CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, do instrumento original.

CLÁUSULA SEXTA– DA RELAÇÃO TRABALHISTA

- 6.1. A responsabilidade trabalhista, previdenciária, fiscal ou outra de qualquer natureza, na operacionalização deste instrumento, cabe ao respectivo Partícipe naqueles casos de tarefas de sua exclusiva e particular execução.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

- 7.1. Em toda e qualquer ação promocional de caráter informativo ou orientação social realizada em função do presente instrumento, deverá ser obrigatoriamente destacada a participação dos signatários deste acordo, sendo vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de autoridades ou servidores públicos, observando a Legislação Eleitoral vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

- 8.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer momento e por qualquer um dos Partícipes, mediante comunicação por escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 8.2. Ocorrendo denúncia, as atividades já iniciadas deverão ser concluídas, salvo que, de forma diversa, dispuserem os Partícipes por escrito.

CLÁUSULA NONA– DA PUBLICAÇÃO

- 9.1. Fica a **SECRETARIA**, responsável pela publicação do extrato do presente acordo no Diário Oficial do Município, conforme dispõe o inciso I do parágrafo único do art. 176, da Lei da nº 14.133/21.
- 9.2. A publicidade dos atos praticados em função deste Acordo de Cooperação deverá restringir-se a caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, conforme disposto no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DOCUMENTOS

- 10.1. Faz parte deste Instrumento, como se nele estivesse transcrito, o Plano de Trabalho, elaborado pela FTMS e acordado entre os Partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ANTICORRUPÇÃO

- 11.1. Para a execução deste acordo, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 12.1. Todas as obras intelectuais, produzidas, customizadas pelas Partes no cumprimento do presente Acordo de Cooperação, pertencerão as Partes, em regime de coautoria, que poderão, em conjunto ou individualmente, usá-las livremente, de forma direta ou por terceiros, assim como as ideias, sugestões, sistemas, estratégias, metodologias, modelos e conceitos apresentados pelas Partes, pelo que, licenciam, neste ato, um ao outro, sem ônus, em caráter exclusivo, definitivo, total, irrevogável e irretroatável, todos e quaisquer de seus respectivos direitos intelectuais patrimoniais relativos as Obras, concluídas ou inacabadas, geradas em qualquer formato ou fixadas em qualquer suporte, por todo o prazo legal de vigência desses direitos, no Brasil e no exterior, desde que creditada a coautoria entre a FTMS e SME.
- 12.2. Fica ressalvado que as Obras já pertencentes a quaisquer das Partes, permanecerão de propriedade exclusiva daquele ao qual pertence.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 13.1. Cada Partícipe responderá integral e exclusivamente pelas obrigações assumidas no presente Acordo, inclusive pelos encargos fiscais, tributários, trabalhistas e previdenciários incidentes sobre seus funcionários;
- 13.2. O presente instrumento não estabelece qualquer vínculo entre qualquer dos partícipes e os mantenedores, empregados e prepostos alocados por outro partícipe no PROJETO, objeto deste Acordo, sendo certo que cada partícipe deverá arcar com as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias eventualmente incidentes sobre o pagamento de seus respectivos funcionários, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da SECRETARIA na eventual inadimplência da Fundação Theatro Municipal de São Paulo em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto do acordo ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- 13.3. É livre o acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- 13.4. O presente Acordo não envolve o repasse de recursos financeiros entre as Partes;
- 13.5. OS PARTÍCIPIES tomarão todas as medidas possíveis para manter a confidencialidade e a segurança das informações fornecidas que tenham caráter sigiloso, em conformidade com a legislação pertinente, no que couber;
- 13.6. Os PARTÍCIPIES comprometem-se ainda a não divulgar ou utilizar, por si ou por terceiros, quaisquer informações ou dados confidenciais fornecidos pela outra ou sobre os quais venham a ter acesso em decorrência do presente Acordo, sem autorização prévia e por escrito, sob pena de responder civil e criminalmente por tais atos;
- 13.7. Os PARTÍCIPIES cumprirão integralmente, a todo tempo, de acordo com a Lei Anticorrupção Brasileira (Lei nº 12.846/2013), bem como com todas as outras leis antissuborno, anticorrupção, sobre conflitos de interesse ou outras leis, normas ou regulamentos com finalidade e efeito semelhantes aplicáveis à PARTÍCIPE;
- 13.8. Se durante a vigência do presente ajuste, a Fundação Theatro Municipal de São Paulo for obrigada, por Lei ou Ato de Autoridade Pública, a interromper as atividades que constituem o objeto deste instrumento, o mesmo poderá ser extinto, independente do pagamento da multa ou qualquer outra verba, seja a que título for;
- 13.9. Se durante a vigência do presente ajuste ocorrer motivos de caso fortuito e/ou de força maior que impeça a continuidade da execução do presente instrumento, tais como calamidades públicas, estado de emergência, que gerem impacto de forma a restringir circulação de pessoas por medida de segurança pública, motivos de interesse público e/ou bem estar social, declarado/s ou não por Autoridade/s, Comunicado/s emitido/s pela Organização Mundial da Saúde ou Organismos Governamentais, poderá ocorrer a suspensão do presente instrumento, e se for o caso, com o cancelamento de cronogramas definidos, até o seu regular retorno, sem que haja qualquer penalidade, custo e despesa, a quaisquer das Partes, seja a que título for;
- 13.10. Os PARTÍCIPIES declaram que cumprirão a Lei Geral de Proteção de Dados (“LGPD”) nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 e todas as demais leis, normas e regulamentos aplicáveis, assim como cumprirão suas respectivas atualizações e atenderão os padrões aplicáveis em seu segmento em relação ao tratamento de dados pessoais, tanto no que diz respeito aos dados pessoais disponibilizados de uma Parte à outra, pelo que se segue:
- I. possuem todos os direitos, consentimentos e/ou autorizações necessários exigidos pela LGPD, e demais leis aplicáveis, para divulgar, compartilhar e/ou autorizar o tratamento dos dados pessoais para o cumprimento de suas obrigações contratuais e/ou legais;

- II. não conservar dados pessoais que excedam as finalidades previstas no Termo/Ajuste, e seus eventuais anexos;
 - III. informar e instruir os seus colaboradores, prestadores de serviços e/ou terceiros sobre o tratamento dos dados pessoais, observando todas as condições desse Termo/Ajuste, inclusive na hipótese de os titulares de dados terem acesso direto a qualquer sistema (on-line ou não) para preenchimento de informações que possam conter os dados pessoais, garantindo a privacidade e
 - IV. confidencialidade dos dados pessoais, e mantendo um controle rigoroso sobre o acesso aos dados pessoais;
 - V. não fornecer ou compartilhar, em qualquer hipótese, dados pessoais sensíveis de seus colaboradores, prestadores de serviços e/ou terceiros, salvo se expressamente solicitado por uma Partícipe à outra, caso o objeto do Termo/Ajuste justifique o recebimento de tais dados pessoais sensíveis, estritamente para fins de atendimento de legislação aplicável;
 - VI. informar um/a Partícipe ao outro/a sobre qualquer incidente de segurança, relacionado ao presente instrumento, por quaisquer meios, do respectivo incidente;
 - VII. se for o caso, quando deter dados pessoais, irão alterar, corrigir, apagar, dar acesso, anonimizar ou realizar a portabilidade para terceiros de dados pessoais, mediante solicitação da Parte requerente;
 - VIII. excluirão, de forma irreversível, os dados pessoais retidos em seus registros, mediante solicitação da outra Parte ou dos titulares dos dados, a qualquer momento, salvo conforme determinado por lei ou ordem judicial;
 - IX. implementar medidas de segurança substancialmente, quando for o caso, de acordo com os padrões aplicáveis na indústria projetados para garantir a segurança, confidencialidade e integridade dos Dados Pessoais;
 - X. colaborar com o/a outro/a Partícipe, mediante solicitação desta, no cumprimento das obrigações de responder a solicitações e reivindicações de pessoa e/ou autoridade governamental, a respeito de Dados Pessoais;
 - XI. ao término do presente Acordo cessará o tratamento, inclusive qualquer uso dos Dados Pessoais, se for o caso devolverá à outra Partícipe ou destruirá todos os Dados Pessoais e todas as cópias destes, exceto se obrigada a manter cópia de determinados Dados Pessoais estritamente em virtude de lei ou de ordem judicial;
 - XII. orientarão que colaboradores, prestadores de serviços, terceiros, parceiros e membros da equipe técnica que venham ter acesso aos dados durante o desenvolvimento do projeto cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, nunca cedendo ou divulgando tais dados a terceiros, salvo se expressamente autorizado pelo titular, por força de lei ou determinação judicial;
 - XIII. os Partícipes declaram ciência de que os dados fornecidos, uma vez anonimizados, não são considerados DADOS PESSOAIS, como estabelece o artigo 12 da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).
- 13.11. Os Partícipes se autorizam reciprocamente a:
- i. inserir o logotipo do outro Partícipe em suas peças de divulgação audiovisuais ou impressas, sob aprovação prévia da outra Parte; e,
 - ii. em caso de término ou extinção do presente Acordo, por qualquer motivo, os Partícipes se obrigam a cessar imediatamente todas as divulgações do presente instrumento.
 - iii. Em caso de assinatura digital, quer de todas as assinaturas, quer de parte das assinaturas, os PARTÍCIPES, neste ato, declaram admitir e concordar, para todos os fins e efeitos de direito, com a assinatura digital através da plataforma de assinatura digital, e, em caso de assinatura digital apenas de parte das assinaturas, admitem e concordam, também, com este modelo híbrido de assinaturas - assinatura(s) digital(is) e manuscrita(s), pelo que reconhecem, desde já, a autoria, validade, eficácia, integridade e autenticidade deste instrumento assinado da forma como se completar, ainda

que sem a aplicação de certificado digital

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo para dirimir quaisquer demandas e ajustes necessários decorrentes da execução da parceria, estabelecendo obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

E, por estarem assim, ajustados assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, sendo que uma das vias ficará arquivada junto a SME/COGED - DIPAR da **SECRETARIA**.

São Paulo, na data da assinatura digital.

FERNANDO
PADULA
NOVAES: [REDACTED]
Assinado de forma digital por FERNANDO PADULA
NOVAES: [REDACTED]
Dados: 2026.05.15 15:58:47 -03'00'

SECRETARIA

Fernando Padula Novaes
Secretário Municipal de Educação

FUNDACAO
THEATRO
MUNICIPAL DE SAO
PAULO: [REDACTED]
Assinado de forma digital por FUNDACAO THEATRO MUNICIPAL DE SAO PAULO: [REDACTED]
Dados: 2026.04.06 12:50:29 -03'00'

FUNDAÇÃO THEATRO MUNICIPAL

Abraão Mafrá de Oliveira Lopes
Direção Geral

Testemunhas:

Documento assinado digitalmente
gov.br DENISE MARTINS LUMIA
Data: 01/04/2026 16:58:13-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome: _____

Documento assinado digitalmente
gov.br LEONARDO CAMARGO OLIVEIRA DOS SANTOS
Data: 06/04/2026 12:13:30-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome: _____

**PLANO DE TRABALHO PARA IMPLEMENTAÇÃO DO “PROGRAMA FTM
EXPANDIDA” NOS CEUs - PARCERIA DA FUNDAÇÃO THEATRO MUNICIPAL
DE SÃO PAULO COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2026 - 2027**

SUMÁRIO

1.	APRESENTAÇÃO PROGRAMA FTM EXPANDIDA NOS CEUs – PARA ALÉM DO CENTRO DA CIDADE	3
2.	OBJETIVOS DA FTM EXPANDIDA	9
2.1.	OBJETIVOS GERAIS	9
2.2.	OBJETIVOS ESPECÍFICOS	9
3.	DIAGNÓSTICO DA REALIDADE	10
4.	IMPLEMENTAÇÃO	12
4.1.	DO PÚBLICO ALVO E O INGRESSO DOS ESTUDANTES NA FTM EXPANDIDA	13
4.1.1.	ESCOLA DE MUNICIPAL DE MÚSICA DE SÃO PAULO – EMMSP	14
4.1.2.	ESCOLA DE DANÇA DE SÃO PAULO – EDASP	14
5.	GESTÃO DO PROJETO	15
6.	CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO DA FTM EXPANDIDA DE 2026 A 2027	15
7.	META	17
7.1.1.	QUANTITATIVA E QUALITATIVA	17
8.	CUSTOS DO PROJETO	19
8.1.	DA FUNDAÇÃO THEATRO MUNICIPAL DE SÃO PAULO	19
8.2.	DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – DREs	19
9.	COMPROMISSOS DAS PARTES	20
9.1.	COMPETÊNCIAS DA FTM	20
9.2.	COMPETÊNCIAS DA SME/DRE	20
10.	AVALIAÇÃO E RESULTADOS	20
11.	VIGÊNCIA	21

1. APRESENTAÇÃO PROGRAMA FTM EXPANDIDA NOS CEUs – PARA ALÉM DO CENTRO DA CIDADE

A Fundação Theatro Municipal de São Paulo (FTMSP) promove, coordena e executa diversas atividades artísticas, através da formação, produção, difusão e o aperfeiçoamento das expressões musicais, a dança e a ópera, incentivando a educação artística na sociedade. A instituição foi criada pela Lei nº 15.380 como fundação de direito público, no dia 27 de maio de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 53.225, de 19 de junho de 2012, estando estruturalmente vinculada à Secretaria Municipal de Cultura (SMC), conforme, Decreto Municipal nº 58.207/2018, contudo, possui autonomia administrativa e financeira.

Em sua magnitude, a FTMSP executa produções estéticas de alta excelência e vanguarda no Theatro Municipal e no Complexo Praça das Artes, espaços de promoção, acesso e inclusão cultural, sendo composta por seis equipamentos públicos e seis corpos artísticos: Orquestra Sinfônica Municipal, Coro Lírico, Coral Paulistano, Quarteto de Cordas de São Paulo, Balé da Cidade de São Paulo e a Orquestra Experimental de Repertório (OER). Os equipamentos que compõe a FTMSP são: o Theatro Municipal de São Paulo, a Praça das Artes, a Central Técnica de Produções Artísticas Chico Giacchieri, o Centro de Documentação e Memória, a Escola de Música de São Paulo e a Escola de Dança de São Paulo. A gestão do Complexo Theatro Municipal é uma responsabilidade atribuída à Organização Social de Cultura, focada em atingir metas, objetivos e indicadores monitorados pela Fundação Theatro Municipal.

A área de formação da FTMSP é composta pela Escola de Música de São Paulo (EMMSP), Escola de Dança de São Paulo (EDASP), a Orquestra Experimental de Repertório (OER), Orquestra Sinfônica Jovem Municipal e Balé Jovem de São Paulo (em estruturação), sendo esses corpos artísticos formativos.

Assim, considerando a exigência de alta performance artística na área cultural, que demanda profissional com alto padrão técnico e com conhecimento de linguagens diversas, as Escolas de Dança e de Música, promovem cursos livres e regulares, ofertando-os gratuitamente à população do município de São Paulo através do acesso em processos seletivos periódicos. A Escola de Dança atende estudantes de 8 a 19 anos e a Escola de Música atende instrumentistas e cantores a partir dos 9 anos, com objetivo de formar profissionais capacitados em música e dança com abundante

referência formativa, e uma abordagem da intersecção de linguagens, responsividade no universo cultural, além de propiciar também uma formação cidadã aos estudantes para serem protagonistas das suas histórias e como sujeitos de direitos ao longo do seu desenvolvimento humano, seja das crianças, jovens e adultos.

Tendo em vista a consolidação da FTMSp como instituição de referência na excelência em formação artística, difusão, fruição e fomento das artes, diversificando linguagens com experimentação, vanguarda e excelência, e com a implementação das suas atividades sob os valores da transparência, competência técnica, respeito à diversidade, valorização e democratização do acesso à cultura, atendimento de excelência ao cidadão e inclusão social, a FTMSp busca ampliar estrategicamente a oferta de cursos de formação cultural e artística com descentralização regional na cidade de São Paulo, oportunizando potencializar maior acesso à formação artística nas regiões mais periféricas.

Assim, considerando que o ensino de artes na grade curricular é um dos princípios e fins da Educação Nacional¹ e considerando que a SME detém a rede de usuários do serviço educacional municipal, ou seja, o público de crianças e adolescentes da rede de ensino podendo potencializar a integração do ensino com formação em artes em parceria com a FTMSp, e ainda considerando que a SME dispõe dos equipamentos denominados como Centros Unificados de Ensino, estando amplamente distribuídos nos territórios do município e possuindo estruturas que comportam e auxiliam a viabilização da formação artística e cultural pela FTMSp, nasce a parceria intersecretarial para implementação da FTM Expandida.

O presente documento institui diretrizes, objetivos gerais e específicos, a estruturação curricular pedagógica e artística da formação, a responsabilidade das partes envolvidas e quanto à operacionalização do Programa FTM Expandida da Fundação Theatro Municipal de São Paulo (FTM), visando a expansão da oferta de formação cultural-artística em música clássica e danças das Escolas de Música de São Paulo (EMMSp) e Escola de Dança São Paulo (EDASP) nos espaços dos Centros

¹ Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

Educacionais Unificados (CEUs), em parceria com a Secretaria Municipal de Educação (SME).

A estratégia central do programa é a expansão da formação cultural-artística ofertada pela FTM nos territórios das macrorregiões da Cidade de São Paulo – oeste, leste, centro, norte e sul.

O Programa tem como objetivo central, ou seja, pilar, a ampliação do acesso à formação cultural e artística pública e gratuita nas linguagens de dança e música, destinada a estudantes da Rede Municipal de Ensino, com ênfase em territórios periféricos, considerando os marcadores de raça, gênero, classe e território como fundamentos para a promoção da equidade e a educação inclusiva. A iniciativa busca assegurar o direito à cultura e à formação artística, contribuindo para a democratização do acesso a espaços formativos e simbólicos historicamente restritos.

Para além, a FTM Expandida objetiva também ofertar uma ação formativa anual aos docentes envolvidos em projetos nas unidades educacionais e disciplinas relacionadas a arte, de caráter optativo, fundamentada na articulação com os princípios curriculares da Rede Municipal de Ensino de São Paulo (RMESP) e das Escolas de Dança e Música da FTM, assegurando o fortalecimento da garantia de direitos a formação continuada dos professores e a aprendizagem significativa de seus estudantes.

As intencionalidades apontadas potencializam o princípio da Cidade Educadora²², a educação para a cidadania e a intersecretarialidade, com vistas a possível transformação da cidade em um espaço de respeito à vida e à diversidade por todos os envolvidos no Programa. Fortalecem o sentido da Matriz de Saberes³ presente nos currículos da RMESP, através dos eixos pensamento criativo, abertura à diversidade, responsabilidade e participação, empatia e colaboração e repertório cultural.

O Programa não substitui nem se sobrepõe às atribuições dos docentes da RMESP, mas fortalece e amplia as práticas pedagógicas, oferecendo percursos de

²² CARTA DAS CIDADES EDUCADORAS. ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE CIDADES EDUCADORAS (AICE). Disponível em https://www.edcities.org/rede-brasileira/wp-content/uploads/sites/14/2020/12/PT_Carta.pdf

³ Matriz de Saberes. Currículo Digital da Cidade de São Paulo. Disponível em: <https://curriculo.sme.prefeitura.sp.gov.br/matriz-de-saberes>

aprofundamento nas linguagens de dança e música, para a

promoção do desenvolvimento técnico, criativo e estético dos estudantes.

A expansão ocorre por meio da implementação de polos das Escolas de Música de São Paulo (EMMSP) e da Escola de Dança de São Paulo (EDASP) nos Centros Educacionais Unificados (CEUs), respeitando as normativas pedagógicas da SME, quanto aos ciclos de aprendizagens dos estudantes: Ciclo de Alfabetização, Ciclo Interdisciplinar e Ciclo Autoral. O programa se configura como um Curso Livre Modular, de adesão voluntária, direcionado exclusivamente a estudantes regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino. A matriz curricular ofertada estrutura-se de acordo com o Plano Pedagógico Artístico (PPA) das Escolas de Música e de Dança da Fundação Theatro Municipal em alinhamento ao Currículo da Cidade de São Paulo.

A implementação ocorrerá de forma gradativa, a médio prazo, para as 4 macrorregiões da cidade, com início no CEU Três Pontes, na DRE São Miguel, e expansão prevista até 2026 para DRE Capela do Socorro, DRE Freguesia/Brasilândia, e DRE Butantã, observando as condições operacionais, orçamentárias e contextuais de cada território. A meta inicial contempla o atendimento de 200 vagas por polo, sendo 100 destinadas para estudantes da dança e 100 para estudantes dos cursos de música.

Além da formação regular, o programa contempla a participação dos estudantes envolvidos em dois momentos anuais de apresentações públicas, que integram o percurso formativo e cumprem função pedagógica, simbólica e de difusão cultural. Estes podem acontecer tanto na abertura quanto no encerramento das atividades do ano.

Estruturado em ciclo anual, o Programa está organizado em três eixos:

1. Formação Artística e Pedagógica, com foco no desenvolvimento de saberes técnicos, estéticos e criativos nas linguagens de dança e música, alinhadas às diretrizes pedagógicas da SME.
2. Formação Continuada de Professores, por meio da realização de seminários, oficinas e encontros formativos, promovendo intercâmbio de saberes entre as equipes da FTM e os profissionais da rede municipal, com foco no fortalecimento das práticas pedagógicas em arte no currículo escolar.

3. Difusão e Democratização da Cultura, com a

realização de ações que promovam a aproximação dos territórios com os corpos artísticos, o patrimônio cultural e a história da Fundação Theatro Municipal.

O Programa FTM Expandida caracteriza-se como uma política pública de formação cultural diretamente vinculada ao processo educativo da Rede Municipal de Ensino, construindo uma ação colaborativa que soma esforços institucionais em prol do fortalecimento da educação pública e do direito à cultura.

Seu compromisso reside na construção de uma cidade mais justa, plural e democrática, na qual crianças, adolescentes e jovens, especialmente aqueles historicamente excluídos dos espaços formais de cultura e arte, tenham acesso pleno a processos formativos qualificados, bem como à ocupação simbólica e concreta dos equipamentos culturais da cidade de São Paulo.

CONSIDERANDO:

- I. Assegurar a garantia de direitos aos acessos e permanências de estudantes da Rede Municipal de Ensino de São Paulo às Escolas de Dança (EDASP) e Música (EMMSP) pertencentes ao Complexo Fundação Theatro Municipal, a Fundação Theatro Municipal (FTM - Secretaria de Cultura) e a Secretaria Municipal de Educação de São Paulo (SME - Secretaria Municipal de Educação) têm firmado uma parceria intersecretarial desde 2024;
- II. Que a FTM Expandida, enquanto projeto piloto, iniciou-se pela Diretoria Regional de Educação de São Miguel, abrangendo Unidades Educacionais (UEs) localizadas nos distritos do Jardim Helena, Itaim Paulista, Vila Curuçá, São Miguel Paulista e Vila Jacuí, extremo da zona leste da Cidade de São Paulo e que em 2026 a expansão continuará para outras Diretorias Regionais de Educação (DREs);
- III. Que a parceria piloto teve início em 2024 com ações que envolveram reuniões entre as equipes da DRE MP e FTM, a realização do I Seminário FTM Expandida da Cidade Educadora de São Paulo, diagnóstico local sobre as modalidades de dança e música a serem ofertadas para os estudantes, inauguração das Escolas de Dança e

Música no CEU Três Pontes, aulas EDASP e EMMSP no

território, apresentações e Mostras protagonizadas pelos estudantes, deslocamentos dos estudantes para assistirem espetáculos no Teatro Municipal, participação de professores em apresentações culturais no Teatro Municipal;

- IV. Que cerca de 100 (cem) estudantes concluíram seus estudos na FTM Expandida - executada no polo CEU Três Pontes;
- V. Que a proposta pedagógica e técnica envolve diversos saberes, incluindo Ampliação do Repertório Cultural, Responsabilidade e Participação, Autoconhecimento e Cuidado, além da Resolução de Problemas, conforme a Matriz de Saberes dos Currículos da Cidade e que o projeto busca reconhecer a integralidade dos estudantes e sua relação com a cidade, fortalecendo o sentimento de pertencimento e valorização para futuras carreiras, promovendo a cidadania;
- VI. A seleção dos territórios para implementação do programa FTM Expandida, que se baseia em critérios técnicos e pedagógicos que consideram a existência de demanda por formação artístico-cultural e a insuficiência de oferta de equipamentos públicos voltados a esse fim e, portanto, são escolhidos locais situados nas extremidades das macrorregiões da Cidade de São Paulo, onde se observam maiores índices de vulnerabilidade social e menor acesso a políticas culturais estruturadas, com o objetivo de contribuir para a descentralização das ações formativas e o fortalecimento do direito à cultura nos diferentes territórios da cidade;
- VII. Que a Escola de Dança de São Paulo (EDASP) e a Escola de Música Municipal de São Paulo (EMMSP), são geridas pela Fundação Theatro Municipal de São Paulo, sendo essa instituída pela Lei nº 15.380 de 27/2011;
- VIII. A Lei nº 17.110, de 6 de junho de 2019, que institui o ensino de música na Rede Municipal de Ensino;
- IX. A Lei nº 13.278/2016, que inclui a música nos currículos dos diversos níveis da educação básica;
- X. Que a análise das normativas será realizada em manual específico do Programa FTM Expandida - Curso Livre Modular da EDASP e a EMM., faz-se objeto do presente, as seguintes especificidades:

2.1. OBJETIVOS GERAIS

- I. Instituir, legitimar e consolidar a parceria intersecretarial entre a Fundação Theatro Municipal de São Paulo (FTM) e a Secretaria Municipal de Educação (SME), promovendo e garantindo a expansão formação artístico-cultural das unidades da Escola de Dança de São Paulo (EDASP) e da Escola de Música de São Paulo (EMMSP) aos estudantes da Rede Municipal de Ensino, por meio da implantação do Programa FTM Expandida nos Centros Educacionais Unificados (CEUs) do município;
- II. Realizar seminários formativos intersecretariais, vinculados à implantação de cada nova unidade do Programa FTM Expandida, abordando os fundamentos da Cidade Educadora, bem como os aspectos históricos, políticos, geográficos, culturais e pedagógicos do território de cada Diretoria Regional de Educação (DRE) contemplada;
- III. Propiciar ações formativas voltadas aos professores que atuam no componente curricular de Arte na Rede Municipal de Ensino, proporcionando vivências, práticas pedagógicas e aproximação com as metodologias e práticas formativas das escolas da FTM (EDASP e EMMSP), ampliando o impacto do programa tanto para os estudantes quanto para os profissionais da educação.

2.2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- I. Inserir estudantes da Rede Municipal de Ensino, focalizados nas idades de 6 a 14 anos, correspondentes aos ciclos de Alfabetização, Interdisciplinar e Autoral, nas atividades formativas das unidades da Escola de Dança de São Paulo (EDASP) e da Escola de Música de São Paulo (EMMSP) - FTM Expandida;
- II. Identificar e acompanhar estudantes com potencial artístico, oriundos majoritariamente de regiões de vulnerabilidade social e com marcadores raciais historicamente invisibilizados, para fomentar trajetórias formativas que possam culminar em sua inserção nos processos seletivos da FTM Central;
- III. Promover a participação de professores em vivências práticas na FTM Central; Estimular a formação continuada de professores da Rede Municipal por meio

troca de saberes e a valorização dos profissionais da educação pública nos territórios periféricos;

- IV. Promover a integração ativa entre estudantes, comunidade escolar e a programação cultural da FTM, ampliando o repertório cultural e fortalecendo o vínculo identitário com os equipamentos públicos da cidade;
- V. Promover a equidade no acesso à formação artístico-cultural, priorizando a atuação em territórios periféricos e marcados por vulnerabilidades sociais e raciais, reconhecendo a centralidade da população negra e de outros grupos historicamente marginalizados na construção cultural da cidade, e garantindo condições para permanência e desenvolvimento pleno dos estudantes nesses espaços.

3. DIAGNÓSTICO DA REALIDADE

O Programa FTM Expandida fundamenta-se no reconhecimento das desigualdades socioespaciais que historicamente estruturam a cidade de São Paulo, refletindo na distribuição assimétrica de equipamentos culturais, de formação artística e de acesso às políticas públicas de cultura e educação. A partir da análise dos dados geoespaciais disponibilizados pelo GeoSampa – Sistema de Dados Espaciais da Prefeitura de São Paulo, foi possível constatar que há uma concentração significativa de equipamentos culturais nas regiões centrais da cidade, em contraposição à expressiva carência de oferta cultural nas periferias urbanas.

Esse levantamento, realizado no âmbito do processo de planejamento do Programa, evidenciou territórios com baixa densidade de equipamentos culturais públicos, ausência ou baixa oferta formativa continuada nas linguagens da música e da dança e, conseqüentemente, menor acesso da população, especialmente de crianças, adolescentes e jovens da Rede Municipal de Ensino, a processos formativos qualificados no campo artístico-cultural.

Corroborando essa análise territorial, os dados demográficos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) reforçam que as regiões periféricas concentram as maiores densidades populacionais infantojuvenis da cidade, além de

serem marcadas por expressivos indicadores de vulnerabilidade social, econômica e educacional.

Essa realidade impõe a necessidade de formulação e implementação de políticas públicas que enfrentem as desigualdades no acesso à cultura, não apenas como fruição, mas sobretudo como direito à formação artística de qualidade. As manifestações e demandas apresentadas pelas Diretorias Regionais de Educação (DREs) e pelas gestões dos Centros Educacionais Unificados (CEUs) refletem essa necessidade, apontando para a urgência de iniciativas que articulem cultura e educação de maneira estruturada e permanente.

O Programa FTM Expandida emerge, assim, como uma estratégia institucional voltada à promoção da equidade no acesso à formação artístico-cultural, priorizando territórios com menor oferta cultural, identificados por meio do cruzamento de dados geoespaciais e demográficos. Sua concepção reafirma o compromisso com a descentralização, a valorização dos territórios e a promoção dos direitos culturais como instrumentos de desenvolvimento social, fortalecimento comunitário e construção da cidadania.

A definição dos territórios contemplados pelo Programa FTM Expandida considerou, desde a sua concepção, o princípio da descentralização como diretriz estruturante. Compreendendo a cidade de São Paulo em sua configuração macrorregional, estabeleceu-se como objetivo assegurar que, no primeiro ciclo de expansão, houvesse uma unidade implantada em cada uma das macrorregiões, norte, sul, leste e oeste, de modo a garantir uma distribuição territorial que materializasse o compromisso com a equidade no acesso à formação artístico-cultural.

As unidades específicas foram selecionadas a partir de critérios técnicos, fundamentados na análise dos dados geoespaciais disponibilizados pelo GeoSampa, considerando, prioritariamente, territórios situados nas regiões mais extremas da cidade, onde foi identificada significativa carência de equipamentos culturais, ausência de oferta sistemática de formação nas linguagens da música e da dança e elevada concentração de população infantojuvenil.

Esse processo de escolha dos territórios não se limitou à lógica da cobertura territorial, mas incorporou, de forma decisiva, a análise das condições objetivas de acesso à cultura e à educação. Dessa forma, a seleção das unidades contempla tanto o

equilíbrio geográfico quanto a efetiva necessidade de intervenção, orientando-se pelo compromisso institucional de promover a democratização da cultura, a valorização dos territórios e a garantia dos direitos culturais como instrumentos de desenvolvimento social, fortalecimento comunitário e construção da cidadania.

4. IMPLEMENTAÇÃO

A implementação do Programa FTM Expandida configura-se como etapa fundamental para a materialização dos objetivos pedagógicos, culturais e sociais que orientam esta política pública. Estruturada a partir de uma parceria intersecretarial entre a Fundação Theatro Municipal de São Paulo e a Secretaria Municipal de Educação, sua execução pressupõe o alinhamento metodológico, administrativo e pedagógico entre as partes, bem como a observância dos princípios que norteiam tanto a formação artístico-cultural quanto às diretrizes educacionais da Rede Municipal de Ensino. Nesse sentido, a operacionalização do programa exige a definição rigorosa de parâmetros curriculares, metodologias de ensino, processos de acesso, gestão e acompanhamento, de forma a assegurar sua plena efetividade nos territórios contemplados.

Compete à Diretoria de Formação da Fundação Theatro Municipal de São Paulo, em consonância com as Coordenações da Escola de Dança de São Paulo e da Escola de Música de São Paulo, a definição das diretrizes pedagógico-artísticas, dos parâmetros curriculares e dos princípios metodológicos que norteiam a execução do Programa FTM Expandida. Este alinhamento assegura que a implantação das atividades formativas observe rigorosamente tanto os referenciais da Fundação quanto às normativas educacionais estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

O desenvolvimento das práticas formativas é orientado pelos pressupostos da Arte-Educação, concebida como processo que integra a produção artística, a apreciação estética e a contextualização sociocultural, conforme referencial teórico-metodológico consagrado pela professora Ana Mae Barbosa.

No âmbito da Escola de Música de São Paulo, a FTM Expandida atenderá estudantes da Rede Municipal de Ensino com idades entre seis e quatorze anos, cuja

organização das turmas será definida a partir das especificidades de cada território, não estando condicionada a agrupamentos etários fixos, mas sim às demandas e características pedagógicas identificadas localmente.

Por sua vez, a Escola de Dança de São Paulo adotará a organização por ciclos formativos, em conformidade com a matriz curricular da Secretaria Municipal de Educação. Serão considerados o Ciclo de Alfabetização, correspondente às idades de seis a oito anos; o Ciclo Interdisciplinar, correspondente às idades de nove a onze anos; e o Ciclo Autoral, correspondente às idades de doze a quatorze anos.

4.1. DO PÚBLICO ALVO E O INGRESSO DOS ESTUDANTES NA FTM EXPANDIDA

O público-alvo são crianças e adolescentes da Rede Municipal de Ensino de São Paulo, na faixa etária dos 06 aos 14 anos, estando esse estudante regularmente matriculado na rede de ensino regular, podendo, **em caso de** disponibilidade de vagas, ser ampliado às crianças e adolescentes, na mesma faixa-etária, regularmente matriculados na Rede Estadual de Educação de São Paulo;

O processo de ingresso dos estudantes no Programa FTM Expandida ocorrerá mediante indicação de interesse realizada pela unidade escolar de origem, com base no diagnóstico inicial do território e na identificação da demanda local. A matrícula definitiva será formalizada por meio de formulário eletrônico disponibilizado pelo articulador da FTM expandida, com posterior confirmação presencial na unidade do Centro Educacional Unificado contemplada.

Fica assegurado que não haverá qualquer exigência de aquisição, por parte dos estudantes ou de seus responsáveis, de instrumentos musicais, trajes, materiais específicos ou quaisquer outros insumos necessários à participação no programa, sendo estes integralmente providos no âmbito da parceria entre a Fundação Theatro Municipal de São Paulo e a Secretaria Municipal de Educação.

A abertura de cada ciclo letivo será marcada pela realização de uma Aula Inaugural, concebida como ato formativo, simbólico e pedagógico. Este momento tem por finalidade apresentar aos estudantes, às famílias e à comunidade escolar os princípios, os valores e os objetivos do programa, bem como promover a aproximação dos participantes com as práticas pedagógicas e os referenciais artístico-culturais das

As Aulas Inaugurais contarão com a participação de estudantes e profissionais vinculados à FTM Central, proporcionando uma experiência imersiva que articula fruição estética, vivência pedagógica e fortalecimento dos vínculos institucionais. Este dispositivo metodológico tem como propósito não apenas acolher os estudantes, mas também reafirmar o Programa FTM Expandida como política pública estruturante de formação artístico-cultural, comprometida com a democratização do acesso à cultura e com o fortalecimento do direito à educação.

A FTM Expandida a ser implantada e implementada nos CEUs da Cidade, materializa-se a partir de suas duas escolas: EMMSP, Escola Municipal de Música de São Paulo e EDASP, Escola de Dança de São Paulo. A seguir, o detalhamento de como cada uma se estrutura para a efetivação do Programa em cada um dos CEUs da Cidade de São Paulo:

4.1.1. ESCOLA MUNICIPAL DE MÚSICA DE SÃO PAULO – EMMSP

- I. A EMMSP Expandida atenderá crianças de 6 a 14 anos, independentemente da organização por faixa etária;
- II. O atendimento será prioritariamente voltado aos estudantes da Rede Municipal de Educação, podendo, em caso de disponibilidade de vagas, ser ampliado às crianças e adolescentes, na mesma faixa-etária, regularmente matriculados na Rede Estadual de Educação de São Paulo;
- III. Diagnóstico junto à equipe DRE/SME sobre os instrumentos a serem contemplados nas aulas;
- IV. A indicação de interesse acontecerá por cartazes, informações nos polos dos CEUs e link disponibilizados às DREs para envio às UEs;
- V. A matrícula será realizada por link disponibilizado pelo articulador da FTM Expandida e presencialmente no CEU contemplado;
- VI. Os estudantes receberão as vestimentas/uniformes diretamente da FTM. Serão entregues camisetas a todos estudantes;
- VII. A indicação do ensino da formação instrumental ou musical será pela

- VIII. As aulas inaugurais serão eventos abertos com participação de estudantes da FTM Central;
- IX. A frequência dos estudantes será monitorada semanalmente pelo professor da FTM e relatórios pedagógicos serão elaborados bimestralmente;
- X. Haverá avaliações internas para estudantes em destaque ingressarem nos cursos da FTM Central.

4.1.2. ESCOLA DE DANÇA DE SÃO PAULO – EDASP

- I. A EDASP Expandida atenderá crianças organizadas por ciclo: Alfabetização (6 a 8 anos), Interdisciplinar (9 a 11 anos) e Autoral (12 a 14 anos);
- II. A indicação de interesse será realizada pela FTM, baseada no diagnóstico inicial;
- III. A matrícula será feita por link disponibilizado pelo articulador da FTM Expandida e presencialmente no CEU contemplado;
- IV. Os estudantes receberão as vestimentas/uniformes diretamente da FTM: Para as estudantes do gênero feminino inscritas no âmbito da dança, receberão um kit contendo: camiseta da FTM Expandida, sapatilhas meia ponta, collant, meia calça e saia. Aos estudantes do gênero masculino o kit contém: camiseta da FTM Expandida, sapatilha meia ponta e protetor genital para a prática de dança;
- V. As aulas da EDASP, na FTM Expandida, serão de Danças Contemporâneas, Danças Afro-Brasileiras e Balé Clássico;
- VI. As aulas inaugurais serão eventos abertos com participação de estudantes da FTM Central;
- VII. A frequência dos estudantes será monitorada semanalmente pelo professor da FTM e relatórios pedagógicos serão elaborados bimestralmente;

em destaque ingressarem nos cursos da FTM Central.

5. GESTÃO DO PROJETO

O projeto será gerido por:

- I. Articulador da FTM;
- II. Articulador local da DRE/DICEU;
- III. Articulador local do CEU/ Núcleo de Ação Cultural e Gestão;
- IV. Professores da FTM Expandida;
- V. Diretores da FTM/COCEU/DICEU ;
- VI. Equipe técnica da FTM EXPANDIDA;
- VII. Assessoria parceira e colaboradora da FTM Expandida/Diretoria de Formação.

6. CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO DA FTM EXPANDIDA DE 2026 A 2027 SENDO CONSIDERADA A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

Eixo/Componente	Atividade	Período	Observação / Marco
Gestão e Planejamento	Reuniões de planejamento entre FTM, DRE e CEU	Meses: 1 e 2	Acontece anualmente no início do ciclo
	Reuniões de acompanhamento e alinhamento	Trimestral	
Formação Artística e Pedagógica	Matrícula de estudantes e contratação de professores	Mês: 2	Acontece anualmente no início do ciclo
	Início do ano letivo e atividades de integração	Mês: 3	Anual
	Planejamento e organização das aulas abertas e Mostras	Meses: 5 e 10	Anual
	Realização das aulas abertas e Mostras FTM Expandida	Meses: 6 e 11	Marco simbólico e pedagógico
	Planejamento de novas turmas	Ao fim do semestre	
	Inauguração de novo polo	A partir da data de assinatura do termo	Marco de expansão
Formação Continuada de Professores	Seminário FTM Expandida – 1ª Edição	Primeiro semestre	A ser organizada anualmente em parceria com SME
	Seminário FTM Expandida – 2ª Edição	Segundo semestre	A ser organizada anualmente em parceria com SM
	Encontros periódicos e oficinas formativas	Trimestral	

Difusão e Fortalecimento Institucional	Visita pedagógica e cultural à FTM Central e Praça das Artes	Segundo semestre	Atividade permanente nos anos de execução
Avaliação e Monitoramento	Avaliação semestral	Meses: 6 e 12	Relatórios e ajustes pedagógicos e operacionais

Ao longo da vigência deste Acordo de Cooperação - Plano de Trabalho, após a implantação dos 04 unidades da FTM Expandida no CEUs, serão implementadas mais 09 (nove) unidades da FTM Expandida, com análise de mapeamento em outros territórios e macrorregiões da Cidade de São Paulo. O total geral pretendido de unidades da FTM Expandida é de 13 unidades nos CEUs.

7. META

7.1.1. QUANTITATIVA E QUALITATIVA

Considerando que cada unidade implantada da FTM Expandida atenderá 200 vagas por polo, sendo 100 destinadas aos estudantes da dança e 100 aos estudantes dos cursos de música, e tendo em vista a perspectiva de ampliação progressiva do projeto, com a implantação de quatro polos no médio prazo, estima-se, inicialmente, o atendimento de até 800 estudantes no âmbito da FTM Expandida.

Ressalta-se que a implementação ocorrerá de forma gradativa, a médio prazo, para as 4 macrorregiões da cidade, com início no CEU Três Pontes, na DRE São Miguel Paulista, e expansão para CEUs Parelheiros, na DRE Capela do Socorro, Jardim Paulistano, na DRE Freguesia/Brasilândia, e Uirapuru, na DRE Butantã, condicionado aos contextos de cada território.

Nº	Descrição da Ação/Meta	Periodicidade	Resultados Esperados	Meio de Verificação de Cumprimento/Indicador
1	Implantação de novos polos do Programa FTM Expandida	Mínimo de 01 (um) novo CEU por semestre a partir do 2º semestre do período letivo	Expandir a oferta de formação artístico-cultural em territórios periféricos, garantindo descentralização.	Quantitativo de estudantes matriculados na unidade.

2	Realização de aulas regulares de Música e Dança	Período letivo anual	Garantir o atendimento anual dos estudantes nas linguagens de música e dança, conforme o plano de trabalho.	Grade de horários, lista de professores por disciplina, lista de alunos matriculados.
3	Realização de apresentações públicas	Mínimo de 02 (duas) apresentações por ano por unidade	Proporcionar experiências de fruição, prática artística e difusão cultural para os estudantes e seus territórios.	Relatórios, listas de presença, registros audiovisuais e fotográficos.
4	Formação continuada de professores em parceria com a SME.	Mínimo de 02 (dois) seminários formativos por ano	Qualificar pedagogicamente os profissionais da educação e fortalecer a integração cultura-educação.	Listas de presença, certificados, programação dos seminários.
5	Acompanhamento e monitoramento de estudantes	Mensal	Assegurar acompanhamento contínuo da frequência, permanência e desenvolvimento dos alunos.	Registros de frequência, relatório pedagógico bimestral.
6	Realização de visitas pedagógicas à FTM Central e Praça das Artes	Anual	Promover o acesso dos estudantes aos espaços culturais de referência, fortalecendo vínculos e repertórios.	Lista de participantes, registros fotográficos.
7	Elaboração e entrega de relatórios de acompanhamento e avaliação pedagógica	Bimestral	Monitorar e avaliar continuamente os processos formativos, com base em indicadores pedagógicos e operacionais.	Relatórios pedagógicos bimestrais e anuais arquivados.
8	Monitorar o ingresso de estudantes da FTM Expandida nos processos seletivos da FTM Central	Semestral	Acompanhar e estimular a continuidade das trajetórias formativas dos estudantes da FTM Expandida na FTM Central, consolidando o programa como porta de acesso à formação técnica de excelência.	Relatórios de acompanhamento, listas de candidatos inscritos e aprovados, cruzamento de dados entre FTM Expandida e FTM Central, histórico de

				acompanhamento pedagógico.
9	Realizar ampla divulgação institucional e periódica do Programa FTM Expandida nos canais oficiais da Fundação, das DREs e dos CEUs	Contínuo durante todo o ano	Ampliar o conhecimento da comunidade escolar e dos territórios sobre o programa, fortalecer sua identidade institucional, garantir maior alcance de público e contribuir para o preenchimento de vagas e a valorização do projeto.	Postagens nas redes sociais e materiais gráficos digitais e físicos.

8. CUSTOS DO PROJETO

8.1. DA FUNDAÇÃO THEATRO MUNICIPAL DE SÃO PAULO

I. CONTRATAÇÃO DE PROFESSORES:

À FTMSMP caberá indicar os professores que serão alocados na FTM Expandida, alinhando-os com o contexto do território e o ensino artístico da FTM, e arcando com todos os recursos financeiros das contratações. Dados dos contratados pela FTM serão enviados à SME para inserção no censo escolar.

II. FORNECIMENTO DE UNIFORMES:

À FTMSMP caberá providenciar as camisetas de identificação da FTM Expandida para uniformização dos estudantes, para melhor identificação e organização de fluxo nos CEUs.

8.2. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – COCEU/DREs-DICEUs/CEUs

À SME, por meio da COCEU/DREs-DICEUs e/ou CEUs, caberá providenciar os seguintes recursos e/ou dispor da seguinte estrutura no CEU para implantação dos cursos da FTM Expandida:

- I. Instrumentos musicais, com os tipos previamente informados pela FTM;

- II. Equipamentos para dança (linóleo, espelhos, barras, caixa de som, instrumentos percussivos para aula de danças brasileiras);
- III. Equipamentos para prática musical (cadeiras sem braço para, lousa, estantes de partituras e caixa de som e sala acústica);
- IV. Materiais de papelaria;
- V. Reposição de materiais nos instrumentos musicais (cordas, bréus, etc);
- VI. Transporte dos estudantes da FTM Expandida para atividades culturais promovidas pela FTM, a ser viabilizado conforme disponibilidade.

9. COMPROMISSOS DAS PARTES

9.1. COMPETÊNCIAS DA FTM

- I. Contratar e capacitar profissionais para ministrar as aulas;
- II. Realizar o controle de frequência e registros pedagógicos;
- III. Apresentar relatórios bimestrais de acompanhamento;
- IV. Participar de reuniões de avaliação junto à SME/COCEU, DREs-DICEUs e/ou CEUs;
- V. Apoiar a divulgação e matrícula dos estudantes.

9.2. COMPETÊNCIAS DA SME/COCEU E DREs/DICEUs

- I. Articular junto aos CEUs espaços e equipamentos para as aulas;
- II. Apoiar a divulgação e matrícula dos estudantes;
- III. Garantir o acompanhamento e indicadores do projeto, bem como orientação à equipe gestora;
- IV. Participar das reuniões de avaliação.

9.3. COMPETÊNCIAS DOS CEUs

- I. Disponibilizar espaços e equipamentos adequados para as aulas e/ou reuniões;
- II. Apoiar na limpeza e organização dos espaços;
- III. Apoiar a divulgação do Programa e apoiar na matrícula dos estudantes;
- IV. Ceder informações e apoio à equipe da FTM, quando solicitado;

- V. Articular junto à FTM horários disponíveis para utilização das salas de dança e música.

10. AVALIAÇÃO E RESULTADOS

Semestralmente, a SME/COCEU, a DRE/DICEU e a FTM avaliarão:

- I. A relação entre acesso e permanência de estudantes e professores;
- II. Os conhecimentos adquiridos pelos estudantes nas práticas pedagógicas;
- III. A quantidade e qualidade de estudantes e professores selecionados para a FTM Central;
- IV. A elaboração de relatórios processuais sobre habilidades artísticas desenvolvidas.

11. VIGÊNCIA

O presente Plano de Trabalho é anexo do Acordo de Cooperação, da FTM e SME, tendo vigência total de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iniciativa das partes.

São Paulo, _____ de _____ de 2026:

Assinaturas:

FUNDACAO THEATRO
MUNICIPAL DE SAO
PAULO: _____

Assinado de forma digital por
FUNDACAO THEATRO
MUNICIPAL DE SAO
PAULO: _____
Dados: 2026.04.07 16:51:31

03'00"

Representante da Fundação Theatro Municipal de São Paulo - FTMSP

Representante da Secretaria Municipal de Educação - SME

Representante da Coordenadoria dos Centros Educacionais Unificados -
SME/COCEU